LEI Nº 619 DE 01 DE ABRIL DE 2014

INSTITUI ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA OPERAÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, aos bens imóveis utilizados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, a isenção dos tributos municipais para as famílias com renda mensal de até R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), nas seguintes espécies:

I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis para os fins da transmissão imobiliária que vierem a integrar o Programa;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano durante a fase de construção e até a transferência para o titular beneficiado;

III – Taxas de expedientes relativas à licença de construção, aprovação de projeto para construção e carta de habite-se relativas as unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

IV – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa selecionada para construção das unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG., 01 de abril de 2014.

MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal